

Direito e Sustentabilidade

A sustentabilidade tornou-se um dos grandes princípios ordenadores do Direito contemporâneo, sendo transversal a constituições e tratados, avaliações de impacto regulatório e em obrigações de diligência devida empresarial. Todavia, a própria ubiquidade do conceito oculta uma tensão persistente: a sustentabilidade é, a um tempo, uma aspiração fundacional, proclamada com quase unânime força retórica, e uma constrição operativa que importa traduzir, setor a setor, em instrumentos jurídicos exequíveis — como sejam os regimes de gestão hídrica, a governação de estreitos marítimos, os incentivos fiscais, a arbitragem de investimento, ou a autonomia marítima. Uma coisa é declarar o valor constitucional da sustentabilidade; outra, bem distinta, é edificar a arquitetura institucional através da qual esse valor sobrevive ao confronto com a prática administrativa, a pressão dos mercados e o interesse geopolítico. Ao presente dossier, *Direito e Sustentabilidade*, cumpre precisamente essa tarefa de tradução — o hiato, e ocasionalmente a ponte, entre a ambição normativa e a capacidade institucional.

Esta reflexão tem a sua génese no XVIII Encontro de Professores de Direito Público, realizado em setembro de 2025 na Universidade Portucalense (UPT). Ainda que este dossier temático constitua publicação independente, sujeita ao habitual processo de revisão por pares em regime de duplo *blind peer review* próprio da revista, é a esse Encontro que se encontra devedor, razão pela qual se inicia com uma seleção de textos aí originalmente apresentados, para depois se alargar a um conjunto mais vasto de submissões independentes que consideravelmente enriquecem a discussão.

Os catorze artigos reunidos na secção de Investigação Científica, abordam a questão da sustentabilidade a partir de perspetivas jurídicas complementares — teoria constitucional, direito administrativo, direito do mar,

direito regulatório da União Europeia, governação climática e resolução internacional de litígios, segurança energética e direito fiscal.

O dossier abre com quatro contributos oriundos do XVIII Encontro. **Eduardo António da Silva FIGUEIREDO**, em *"Novo Direito Administrativo" e Sustentabilidade Social: Da Administração Pública Igualitária à Administração Pública Inclusiva*, indaga de que modo a atividade administrativa pode e deve responder às exigências da sustentabilidade social, evidenciando as bases normativas que vinculam a Administração Pública ao imperativo da igualdade e da não discriminação, e interrogando o que significa, para o Direito Administrativo, transitar da mera oposição à exclusão para a afirmação positiva da inclusão. **Inês NEVES**, em *Do Desenvolvimento Sustentável como Princípio Constitucional à União Europeia enquanto Sujeito Responsável a se*, examina o desenvolvimento sustentável como princípio jurídico e valor constitucional do ordenamento da União Europeia, sustentando — a partir da influência estabilizadora do Direito Internacional na densificação da multidimensionalidade, da lógica integrada e do horizonte intergeracional do conceito — a sua qualificação como princípio constitucional da União, o qual, não podendo isoladamente fundar competência autónoma, funda uma responsabilidade própria da União, legitimando e limitando a sua atuação nas dimensões interna e externa. **Vera EIRÓ**, em *O Direito Administrativo ao Serviço da Sustentabilidade: A Gestão de Escassez da Água em Portugal – o Caso do Algarve*, retoma a sua comunicação ao Encontro para examinar os instrumentos do direito administrativo português — regulamento, ato administrativo, contrato administrativo e soft law — à luz da governação da água, tomando o Algarve como caso de estudo de uma boa gestão de um recurso cuja escassez deixou de ser hipótese para se tornar facto recorrente. Graça ENES encerra este núcleo inaugural com *A Dissonância entre os Objetivos de Participação e o Quadro Regulatório da Governação Climática na UE*, sustentando que, não obstante a Convenção de Aarhus impor à UE e aos seus Estados-Membros a garantia de participação pública na decisão ambiental e o acesso a reexame, os Regulamentos Aarhus e da Governação Climática revelam insuficiências — confirmadas pelo próprio Comité de Cumprimento da Convenção — que

perpetuam uma dissonância entre as ambições participativas proclamadas e a arquitetura regulatória em vigor.

É apropriado que a esta abertura institucional se siga uma fundamentação teórica. **Lídia Maria RIBAS**, em *Teoria do Ecodesenvolvimento de Sachs: as dimensões da sustentabilidade como parâmetro jurídico de efetivação dos direitos fundamentais*, sustenta que a redução do desenvolvimento sustentável à tríade ambiental, social e económica convencional gera uma insuficiência hermenêutica suscetível de produzir efeitos socialmente regressivos e de fragilizar a legitimidade democrática das escolhas públicas. Recuperando a teoria das oito dimensões do ecodesenvolvimento de Ignacy Sachs e articulando-a com a normatividade constitucional dos direitos fundamentais, o artigo propõe um parâmetro jurídico mais alargado para o controlo da racionalidade das políticas públicas — atento aos custos distributivos que as formulações estritamente ambientais tendem a externalizar.

Um segundo núcleo volta-se para o direito do mar, terreno em que a sustentabilidade há muito põe à prova os limites de uma arquitetura de governação erguida sobre a soberania estadual e a liberdade de navegação. **Cuong Viet DO**, em *Autonomia Sustentável no Âmbito do Direito do Mar: Reconfigurando a Governação Marítima na Era dos Navios Autónomos*, trata os Navios de Superfície Marítimos Autónomos (MASS) como teste de resistência constitucional à legitimidade da governação marítima, sustentando que a convergência entre autonomia tecnológica e transição ecológica desafia quadros ainda ancorados em pressupostos antropocêntricos de comando e controlo; escudando-se na CNUDM, no Anexo VI da MARPOL e na prática evolutiva da Organização Marítima Internacional, propõe um Modelo de Governação Sustentável dos MASS em que a proteção ambiental opera como critério de legitimidade, e não como objetivo discricionário. Shams **Al Din AL HAJJAJI**, em *Onde os Oceanos Convergem: A Governação do Canal do Suez na Era da Sustentabilidade*, traça uma transformação estrutural na governação do canal — da neutralidade navegacional clássica a um modelo de "neutralidade sustentável", em que o livre trânsito se preserva ainda quando a conformidade ambiental se torna condição integrante do acesso ao canal —, situando essa mutação no quadro mais amplo da descarbonização do direito marítimo global.

Carmen MONTERO FERRER, em *Regulamento (UE) 2024/3015 sobre Trabalho Forçado: um novo passo rumo à sustentabilidade social do setor de pesca e aquicultura?*, desloca o enfoque da vertente ambiental para a social, interrogando se a nova proibição de comercialização de bens produzidos com recurso a trabalho forçado representa uma correção genuína a uma Política Comum das Pescas que historicamente privilegiou os fins ambientais e económicos em detrimento das dimensões laboral e comunitária da sustentabilidade.

Um terceiro núcleo examina o desempenho dos próprios instrumentos regulatórios da União face ao padrão de sustentabilidade que proclamam. **Yevhen NOVIKOV, Valeriia POLYCH, Olesia TRAGNIUK, Ihor ZHUKOV e Viktoriia SHULHA**, em *O Pacto Ecológico Europeu como Instrumento para Melhorar a Segurança Alimentar face aos Desafios Ambientais*, combinam a análise de regressão, estudos de caso e análise de precedentes para avaliar o impacto económico, social e jurídico do Pacto Ecológico na segurança alimentar da União, identificando a inflação alimentar e a venda de pesticidas como fatores agravantes, contrapostos à eficiência energética e à agricultura biológica como fatores mitigadores, e concluindo que o êxito do Pacto Ecológico se encontra, em última instância, condicionado pela qualidade da sua implementação jurídica, e não apenas pela sua ambição estratégica. **Anja BOTHE**, em *Análise do Princípio da Proporcionalidade na Diretiva relativa ao Dever de Diligência das Empresas em Matéria de Sustentabilidade*, submete a CSDDD a um teste de proporcionalidade e alcança um diagnóstico marcante: a diluição do âmbito subjetivo e objetivo da Diretiva ao longo do processo legislativo produziu não uma restrição excessiva, mas antes uma restrição *insuficiente* à liberdade de empresa — uma proibição por defeito que falha o teste de proporcionalidade não por excesso, mas por *Untermassverbot*, a subproteção dos direitos humanos e dos ecossistemas que a Diretiva se propunha assegurar.

Um quarto núcleo eleva-se ao plano global, onde os compromissos de sustentabilidade se confrontam com a política distributiva da governação climática e da resolução de litígios. **Carlos Hernán GONZÁLEZ-PARIAS, Juan Camilo MESA BEDOYA, Pedro PIEDRAHITA-BUSTAMANTE e Javier JUÁREZ RODRÍGUEZ**, em *Liderança Climática sem Hegemonia: poder*

normativo e potências médias latino-americanas na governança climática global (2010–2024), contestam o pressuposto de que a capacidade material hegemónica constitui condição necessária da liderança climática, reconstruindo, através de *process tracing*, o modo como a Colômbia, o Chile e a Costa Rica edificaram arquiteturas cognitivas por via de coligações como a AILAC, se envolveram em empreendedorismo normativo e exerceram mediação institucional — numa lógica que os autores designam de "credibilidade seletiva", eficaz na definição da agenda mas confrontada com um "teto de vidro material" na fase distributiva da governação climática, como bem ilustram o Fundo de Perdas e Danos e o Acordo de Escazú. **Duc Tam NGUYEN THE, The Phong VU e Gia Khanh DOAN MAI**, em *Experimente Antes de Confiar: A Arbitragem de Investimento é um Foro Adequado para a Resolução de Litígios Investidor-Estado Relacionados com o Clima (ISDS)?*, mapeiam o crescimento da arbitragem de investimento em matéria climática e concluem tratar-se de um foro imperfeito mas aperfeiçoável, estruturalmente desalinhado com litígios moldados pela regulação de interesse público e pela incerteza científica; a proposta de reforma processual que apresentam — assente na transparência por defeito, na participação estruturada das partes interessadas e em medidas de acesso à justiça — empresta ao dossier o seu título.

A sustentabilidade é, por fim, uma questão de segurança e de arquitetura fiscal do Estado. **Viktor TYSHCHUK, Viacheslav BILETSKYI e Serhii KHALYMON**, em *Energia Solar, Segurança Nacional e Desenvolvimento Sustentável: Transformações Tecnológicas, Enquadramentos Regulatórios e Desafios à Soberania Energética*, sistematizam os determinantes tecnológicos da indústria fotovoltaica contemporânea — das estruturas à previsão de rede assistida por inteligência artificial — e sustentam, através de uma lente geoeconómica e de ameaça híbrida, que a soberania energética reclama a síntese entre autonomia tecnológica e segurança jurídica: os regimes de ligação à rede, a triagem de investimento direto estrangeiro e os requisitos de cibersegurança integram, nesta leitura, o projeto de sustentabilidade tanto quanto as metas de emissões. **Ana Paula ROCHA, Sara Luís DIAS e Ana ARROMBA DINIS**, em *Fiscalidade Verde Portuguesa: dos fundamentos normativos aos desafios de política pública*, submetem os benefícios fiscais verdes portugueses a escrutínio doutrinário e

comparado à luz do princípio do poluidor-pagador, identificando fragilidades estruturais — um desequilíbrio entre a vantagem fiscal e o desempenho ecológico, o risco de efeitos regressivos — que reclamam critérios de elegibilidade mais claros e condições de conservação mais exigentes, para que os instrumentos fiscais produzam resultados ambientais mensuráveis, e não meramente nominais. Encerra a secção de Investigação Científica do dossier a contribuição de **Daniela Margarida Fernandes BRANCO DE LIMA e José de CAMPOS AMORIM**, em *A Taxa Turística como Instrumento de Sustentabilidade Ambiental em Vários Países da União Europeia*, que prolongam esta indagação fiscal através de um levantamento comparado da tributação turística nos principais destinos europeus, extraindo cinco conclusões sobre o modo como tais taxas poderão ser melhor concebidas de modo a vincular a receita fiscal a um investimento ambiental genuíno.

Lidos em conjunto, estes contributos sugerem um fio condutor comum: a sustentabilidade opera, no Direito contemporâneo, menos como regra assente do que como padrão cujo conteúdo apenas se fixa no momento da aplicação institucional — na redação de uma diretiva, na conceção de um benefício fiscal, na governação de um canal, na arquitetura processual de um foro arbitral. Sempre que essa aplicação se revela descuidada ou diluída, o resultado não é neutro: é subproteção travestida de regulação, participação prometida mas não viabilizada, transição prosseguida a um custo desigualmente repartido. A medida de uma ordem jurídica sustentável reside, sugerem estes artigos em conjunto, não na força das suas proclamações, mas no rigor da sua arquitetura institucional.

Agradecemos a todos os autores o seu trabalho e colaboração ao longo do processo editorial, bem como a todos os revisores que – de forma generosa e altruísta – nos auxiliaram no processo de seleção e escrutínio dos melhores artigos submetidos.

Como sempre, permanecemos gratamente devedores à Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT).

A Editora-Geral,

Fátima Castro Moreira

Os Editores Convidados,

Paulo Canelas de Castro

Fernanda Paula Oliveira

Ana Rita Gil

Pedro Coutinho

Edição e propriedade:

Universidade Portucalense Cooperativa de Ensino Superior, CRL

Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 541 - 4200-072 Porto

Email: upt@upt.pt